



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MANAUS**  
**CENTRAL DE PLANTÃO CRIMINAL DA COMARCA DE MANAUS -**  
**CRIMINAL - PROJUDI**

Av. Paraíba S/Nº, Fórum Henocho Reis, sn - São Francisco - Manaus/AM - CEP: 69.079-265 - Fone:  
33035133 - E-mail: 2vara.criminal@tjam.jus.br

**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO**

Autos nº. 0034623-41.2025.8.04.1000

Classe: Pedido de Prisão Temporária

Assunto: Homicídio Qualificado

Autor(a) do Fato: ROBSON SILVA NAVA JUNIOR

O Dr. Reyson de Souza e Silva, Juiz de Direito Plantonista da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, nos termos da **Portaria nº. 387-2025**, pelas atribuições legais que lhes são conferidas.

**MANDA** a autoridade policial ao qual for este entregue que, em cumprimento ao presente **MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO**, estando devidamente assinado, dirija-se, nesta cidade, no imóvel localizado **Beco/Rua Orion nº 4, em frente ao Mercadinho 2 Irmãos, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, residência do nacional ROBSON SILVA NAVA JÚNIOR, brasileiro, gerente comercial, nascido em 25/02/1994, CPF 018.039.382-00, filho de Maria do Socorro Fernandes e Silva e Robson Silva Nava**, na forma do art. 240 e seguintes do Código de Processo Penal, para fins de, constatada a veracidade, proceda-se à apreensão de material objeto do crime, assim como a apreensão de aparelho celular do representado. Em cumprimento ao presente, a Autoridade Policial responsável pela diligência deverá observar o disposto no art. 245, e seus parágrafos, do CPP, realizando-a em horário conveniente e oportuno, a seu critério. A Autoridade Policial lerá e mostrará o mandado ao morador, intimando-o a abrir a porta e mostrar o que se procura. Em caso de desobediência, autorizado o arrombamento. Ressalte-se que o não cumprimento das cautelas prescritas no art. 245 e segs. do Código de Processo Penal, caracteriza o Abuso de Poder, descrito na Lei Nº. 13.869/2019. Cópia da decisão em anexo. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Manaus/AM, 09 de Fevereiro de 2025.

**Reyson de Souza e Silva**

Juiz de Direito Plantonista

Portaria nº. 387/2025

